



# Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibatinga.sp.leg.br](http://www.ibatinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibatinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibatinga.sp.gov.br)

**Dispõe sobre a regulamentação do serviço de vigilância comunitária noturna, exercido por vigilantes que realizam rondas nos bairros do Município de Ibatinga/SP, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Ibatinga/SP, o serviço de vigilância comunitária noturna, prestado por pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de realizar rondas preventivas nos bairros, zelar pela tranquilidade pública e colaborar com os órgãos oficiais de segurança.

**Art. 2º** A atividade de vigilância comunitária noturna é de caráter complementar e colaborativo, não substituindo as atribuições da Polícia Militar, da Polícia Civil ou da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** Somente poderão exercer a função de Vigilante Noturno Comunitário as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II - Ser residente no Município de Ibatinga/SP;
- III - Possuir ensino fundamental completo;
- IV - Não possuir antecedentes criminais;
- V - Ser aprovado em curso de capacitação básica em vigilância preventiva, reconhecido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VI - Estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Ibatinga, conforme regulamento próprio.

**Art. 4º** O cadastro do vigilante deverá conter:

- I - Nome completo e CPF;
- II - Endereço residencial e telefone de contato;
- III - Cópia do documento de identidade;
- IV - Atestado de antecedentes criminais atualizado;
- V - Número de registro do veículo utilizado nas rondas, com cópia do documento (CRLV);
- VI - Comprovante de conclusão de curso ou treinamento reconhecidos.

**Art. 5º** Os veículos utilizados nas rondas noturnas deverão:

- I - Estar devidamente cadastrados e identificados junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II - Exibir, de forma visível, adesivo de identificação padrão fornecido pela Secretaria, contendo número de registro, nome do vigilante e símbolo do Município de Ibatinga;
- III - Possuir equipamentos obrigatórios de segurança, iluminação adequada e dispositivo sonoros e luminosos de advertência não semelhantes aos de veículos oficiais.

**Art. 6º** Durante o exercício da função, o vigilante deverá portar:

- I - Carteira de Identificação Municipal emitida pela Secretaria de Segurança Pública;
- II - Uniforme padronizado com colete refletivo e identificação visível;
- III - Equipamentos de uso não letal, como lanterna, rádio comunicador, apito ou bastão retrátil.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado o porte de arma de fogo, exceto nos casos legalmente autorizados pela Polícia Federal.

**Art. 7º** Os vigilantes deverão comunicar à Guarda Civil Municipal ou à Polícia Militar qualquer ocorrência suspeita, infração penal ou dano ao patrimônio público ou privado identificação durante as rondas.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Ibitinga:

- I - Realizar o cadastramento e fiscalização dos vigilantes e veículos;
- II - Expedir a identificação funcional e o selo municipal de identificação veicular;
- III - Estabelecer diretrizes de atuação, horários e áreas de cobertura;
- IV - Manter cadastro atualizado e disponibilizar relatórios mensais de fiscalização;
- V - Promover capacitações e cursos de atualização profissional.

**Art. 9º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do cadastro;
- IV - Cassação definitiva do cadastro municipal, em caso de reincidência.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da de sua publicação.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de outubro de 2025.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a atuação dos vigilantes noturnos comunitários que realizam rondas nos bairros de Ibitinga, contribuindo para a segurança pública e para a sensação de proteção dos cidadãos.

Atualmente, é comum que moradores organizem, por conta própria, serviços comunitários de vigilância, especialmente no período noturno. Contudo, a ausência de regulamentação municipal específica gera insegurança jurídica tanto para os profissionais quanto para a própria Administração Pública.

A regulamentação proposta busca garantir transparência, segurança e controle sobre a atuação desses profissionais, permitindo o cadastramento e identificação dos vigilantes e de seus veículos junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Além disso, a iniciativa respeita os limites constitucionais, conforme o artigo 144 da Constituição Federal, ao reconhecer a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, promovendo uma atuação complementar e colaborativa às forças oficiais.

Com a implementação desta Lei, o Município de Ibitinga terá maior controle sobre a atividade, assegurando profissionalização, fiscalização e integração com os órgãos públicos de segurança, resultando em mais tranquilidade e bem-estar para a população.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de evidente interesse público.

Ibitinga, 15 de outubro de 2025.

***RICARDO PRADO***  
***Vereador - PRTB***